PROCESSO: 028/2024-CL
PREGÃO PRESENCIAL: 900011 /2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica, através do sistema de registro de preços, para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR.

I. Considerações Iniciais

O presente processo trata da análise do pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 900011 /2024, apresentados pela EMPRESA A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020 vem respeitosamente, apresentar a seguinte resposta:

II. Mérito

Da Admissibilidade da Impugnação

A impugnação foi recebida tempestivamente em 30/07/2024, dentro do prazo estipulado pelo edital, e devidamente processada pela equipe de apoio desta Comissão.

Dos Fatos e Argumentos

A impugnante alegou que o edital não exige documentos de qualificação técnica essenciais para a prestação dos serviços de locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI. Além disso, solicitou a alteração do prazo de entrega do objeto licitado para um mínimo de 30 dias e a inclusão de exigências adicionais, tais como registro no CNES, alvará sanitário, e atestados de capacidade técnica, bem como a comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico nos conselhos regionais de medicina e administração.

Da Análise e Fundamentação

A Comissão Permanente de Contratação analisou minuciosamente os argumentos apresentados e deliberou conforme os seguintes pontos:

Prazo de Entrega dos Veículos Contratados

O prazo estipulado para a entrega dos veículos foi definido com base em critérios de razoabilidade e eficiência, atendendo às necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí. Importa observar que, antes da contratação efetiva, haverá trâmites administrativos e legais que permitirão que empresas de outros estados se organizem e efetivem a entrega dos veículos. Portanto, o prazo

estabelecido no edital é considerado adequado e viável, não havendo necessidade de alteração.

Exigências Adicionais (Registro no CNES, Alvará Sanitário, Atestados de Capacidade Técnica e Registros em Conselhos Profissionais)

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece que as exigências de habilitação devem ser compatíveis com o objeto do certame e necessárias para assegurar a capacidade técnica dos licitantes. A contratação de pessoa jurídica para a locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI é caracterizada como um objeto comum. A modalidade de pregão foi escolhida pela sua capacidade de flexibilizar a competitividade.

O edital já prevê critérios de qualificação técnica, conforme detalhado no item 9.2.4:

> **9.2.4. Qualificação Técnica**
> 9.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens análogos ou similares ao objeto identificado no termo de referência anexo, por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica.

Além disso, para fins de habilitação, o edital prevê a verificação das informações e documentos que constam em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal (itens 9.3 a 9.6), garantindo segurança e transparência ao processo.

A inclusão de requisitos adicionais, como o registro da licitante e de seu responsável técnico nos conselhos regionais de medicina e administração, bem como a exigência de alvará sanitário da sede da licitante e inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), poderia restringir indevidamente a competitividade do certame. Tais exigências poderiam contrariar os princípios da isonomia e da competitividade que regem as licitações públicas. Portanto, essas exigências são consideradas excessivas e dispensáveis para o objeto da licitação, que é a locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI.

III. Considerações Finais

Diante do exposto, a Comissão de Licitação decide negar a impugnação apresentada pela empresa A & G Serviços Médicos Ltda., mantendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 900011/2024.

Caracaraí - RR, 01 de agosto de 2024.

Antonia Liliane S. Mota

Antonia Liliane Silva Mota
Agente de contratação/ Pregoeira
DECRETO. Nº. 006/2024